A C Ó R D Ã O

TC-021580.989.22-6
Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Apiaí.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigentes Regionais de Ensino), Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito) e Ricardo Rubens de Assis (Prefeito Interino).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2021.
Valor(es): R$6.210.924,37.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

TC-020452.989.23-9
Convenente: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria da Educação.
Conveniada(s): Prefeitura Municipal de Apiaí.
Responsável(is): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande, Josemar da Silva Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino) e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.
Exercício: 2022.
Valor(es): R$4.582.587,50.
Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CONVÊNIO. ACOLHIMENTO DE JUSTIFICATIVAS TRAZIDAS PELA DEFESA. APONTAMENTOS PASSÍVEIS DE RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual

nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2021 (R$ 6.210.924,37) e 2022 (R$ 4.582.587,50) pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Apiaí à Prefeitura de Apiaí, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo de recomendação às partes, naquilo que lhes couber, para que: comprove a quitação de encargos trabalhistas; aprimore sistema de controle interno, bem como inclua em seu quadro funcional o cargo de Controlador Interno; e atenda integralmente às Instruções e Recomendações desta Corte de Contas.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator